



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO:	3190 / 2021
Folhas:	170 rub. nome
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

CONTRATO

EDITAL 038/2021	PREGÃO PRESENCIAL	CONTRATO Nº019/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 3190/2021		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93		
HOMOLOGAÇÃO: 05/07/2021		
DATA DO CONTRATO: 06/07/2021		
CONTRATADA: BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA		
CNPJ: 16.814.330/0001-50		

TERMO DE CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO COM CHIP (CARTÃO ALIMENTAÇÃO), PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA NA FORMA ABAIXO:

Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/n, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto, inscrito no CPF sob o nº 090.228.547-52 e portador da carteira de identidade nº 11928054-3 Detran/RJ, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.814.330/0001-50, com sede na Avenida José Rocha Bomfim, 214, Bloco C, Unidades 131 e 132, Loteamento Santa Genebra, Campinas/SP, neste ato representada por **Mario Luiz Gabriel Gardin**, sócio administrador, portador de cédula de identidade nº37.384.011-1 e devidamente inscrito no CPF sob o nº 061.698.786-22, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO E EXECUÇÃO)

1.1. O objeto do presente contrato é a **contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão com chip (cartão alimentação), para os alunos matriculados na Rede Municipal de Educação**, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, especificações e condições gerais e especiais contidas neste instrumento e no **Edital nº 038/2021**, que, com os demais anexos, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2. A quantidade estimada de beneficiários é de 5.300 (Cinco mil e trezentos) alunos, sendo o valor mensal estimado do benefício a ser disponibilizado em cada cartão é de R\$ 30,00 (Trinta reais). A quantidade de beneficiários pode variar para mais ou para menos, sendo atualizado mensalmente e informado a administradora, com o prazo máximo de até 7 dias antes da renovação do saldo para disponibilização aos beneficiários, sendo assim, alterável pela **CONTRATANTE**.

1.3. A **CONTRATANTE** se reserva nesse direito de alteração de quantitativo mensal de beneficiários, uma vez que, retornando ao ensino híbrido/presencial, o beneficiário terá o seu benefício suspenso durante esse período.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO:	3190 / 2021
Folhas:	171 rub. 20mc
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

CONTRATO

1.4. Os cartões serão emitidos apenas para usuários maiores de 18 anos e com CPF válido. Caso o beneficiário seja menor de idade, o cartão respectivo será emitido em nome do responsável maior e capaz com CPF válido, vinculado a matrícula do beneficiário matriculado na rede municipal de ensino.

1.5. A utilização dos valores disponíveis só poderá ser realizada com a apresentação do CPF, documento de identidade oficial com foto do responsável e mediante sua presença.

1.6. A inserção de novo saldo creditado no cartão alimentação, será todo dia 10 de cada mês.

1.7. Os cartões serão entregues bloqueados para uso, devendo ser desbloqueados pelos beneficiários nos canais de atendimento disponibilizados pela CONTRATADA.

1.8. O pagamento dos créditos disponibilizados, será efetuado até 30 (trigésimo) dia corrido, contado a partir da entrega do relatório na Secretaria Municipal da Educação, mediante a apresentação da fatura correspondente, equivalente ao número de cartões magnéticos emitidos, devidamente atestadas pelo setor competente, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela CONTRATADA.

1.8.1. Os créditos ficarão disponíveis para utilização pelo beneficiário, sendo certo que os valores serão expurgados caso não haja utilização do beneficiário pelo período de 90 (noventa) dias contados da data da disponibilização.

1.8.2. Em casos de perda, roubo, extravio, má conservação ou uso inadequado pelo usuário que o leve a solicitar uma reemissão de cartão, o saldo de créditos disponível no cartão no momento do bloqueio, será disponibilizado para uso no novo cartão. Nada obstante, a CONTRATADA ou CONTRATANTE, não se responsabilizam pelo uso indevido do cartão antes da comunicação de sua perda, roubo, furto ou extravio pelo usuário.

1.9. Os estabelecimentos comerciais cadastrados, não poderão fornecer gêneros que não sejam caracterizados como alimentícios, com o pagamento mediante o cartão-alimentação disponibilizado. Em caso de fornecimento de itens que fujam dessas características, o estabelecimento poderá ser descredenciado por favorecer e facilitar o desvio da finalidade do crédito contido no cartão.

1.9.1. A rede credenciada poderá ser consultada a qualquer tempo pela CONTRATANTE e pelos beneficiários no site, aplicativo ou canal de atendimento disponibilizados pela CONTRATADA.

1.9.2. Os beneficiários poderão consultar o saldo de créditos e extrato de utilização do cartão a qualquer tempo, por meio de site, aplicativo ou canal de atendimento disponibilizados pela CONTRATADA.

1.10. O beneficiário ou responsável pelo beneficiário que vier a se desvincular do ensino público desta municipalidade, seja por abandono escolar, mudança de matrícula para a rede privada, mudança de município ou qualquer outra modalidade de desvinculação, terá seu cartão alimentação escolar cancelado. O beneficiário maior ou responsável deverá comunicar o afastamento para que seja cessado o pagamento em seu favor. Em caso de recebimento indevido, o beneficiário ou responsável pelo beneficiário, incorrerá por fraude e por crime contra os cofres públicos.

1.10.1. A comunicação deverá ser realizada na escola em que está matriculado o beneficiário ou na sede da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA (DOS PREÇOS E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)

2.1. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com os itens a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (VALOR DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO (6 meses)
------	----------------	-----------------	---	-----------------------	-----------------------	--------------------------------



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO: 3190 / 2021
Folhas: 172 rub. lome
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

CONTRATO ÇÃO)						
001	Prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão com chip (cartão alimentação), para os alunos matriculados na Rede Municipal de Educação.	5.300	R\$ 30,00	0%	R\$ 159.000,00	R\$ 954.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA (DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO)

3.1. Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário estimado de **R\$30,00 (Trinta reais)** por beneficiário e o valor mensal estimado de **R\$159.000,00 (Cento e cinquenta e nove mil reais)** correspondente ao valor dos créditos a serem disponibilizados nos cartões, acrescido da taxa fixa de administração respectiva, dos valores indicados na proposta vencedora.

3.2. Entender-se-á pela prestação de serviços, o fato de a CONTRATADA assegurar a utilização pelos beneficiários dos recursos já disponibilizados nos cartões e a manutenção da rede credenciada.

3.3. Em situações de pagamentos de valores retroativos aos beneficiários, a CONTRATADA não poderá cobrar taxa de administração da CONTRANTE referente ao valor de cada mês disponibilizado, sendo admitido somente a cobrança da taxa de manutenção do mês referente. A solicitação e disponibilização de valores retroativos, deverão ser especificadas no requerimento de disponibilização dos créditos.

3.4. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, contado a partir da entrega do relatório na Secretaria Municipal da Educação, mediante a apresentação da fatura correspondente, equivalente ao número de cartões magnéticos emitidos, devidamente atestadas pelo setor competente, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela CONTRATADA.

3.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

3.6. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

3.7. Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze)** dias a contar da data constante como vencimento na fatura.

3.8. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antônio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

CLÁUSULA QUARTA (CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO)

Caberá a empresa vencedora atender ao que se segue:

4.1. Liberar os créditos dos cartões com tecnologia de chip a partir da data determinada em contrato pela Secretaria Municipal da Educação.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO:	3190 / 2021
Folhas:	173
rub.	lome
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

CONTRATO

- 4.2. Distribuir os cartões com tecnologia de chip, no mínimo dispendo de senha para operação de desbloqueio, devidamente identificados, ao beneficiário ou seu responsável.
- 4.3. Entregar os cartões em embalagem lacrada nas respectivas escolas onde se encontram matriculados os beneficiários.
- 4.4. A primeira via do cartão deverá ser entregue pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento do primeiro pedido de crédito, incumbindo à CONTRATANTE sua distribuição aos beneficiários mediante termo de recebimento, assinado no ato da entrega ao responsável.
- 4.5 A CONTRATADA deverá realizar as entregas dos cartões por meio próprio ou transporte que atenda a necessidade de entrega na escola onde encontra-se matriculado o beneficiário destinatário.
- 4.6. Disponibilizar para a CONTRATANTE, listagem com o nome do beneficiário, se maior de idade ou de seu responsável em caso de menores, bem como em qual escola foi entregue o seu cartão. A consulta para saber onde foi entregue o cartão do(s) beneficiário(s), deverá estar disponível para a CONTRATANTE e para os beneficiários em site, aplicativo ou outro canal de atendimento disponibilizado pela CONTRATADA, em até 02 (dois) dias úteis a após a entrega.
- 4.7. Atualizar os valores para crédito, conforme indicação da Secretaria Municipal da Educação.
- 4.8. Fornecer a segunda via de cartão com tecnologia de chip e reemissão de senha no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento do pedido.
- 4.8.1. No caso das inclusões novas no decorrer do programa, a instituição deverá providenciar a emissão e entregar aos beneficiários nas mesmas condições iniciais em até 15 (quinze) dias uteis.
- 4.9. Garantir, durante toda a vigência contratual, a aceitação dos cartões com tecnologia de chip nos estabelecimentos e quantitativos mínimos exigidos no item abaixo, sob pena de rescisão.
- 4.10. Possuir rede credenciada a receber o vale compra em cartão com tecnologia de chip, composta de, no mínimo: a) 08 (oito) estabelecimentos distintos na Sede Administrativa e no mínimo 01 (um) em cada unidade administrativa do Município de Santo Antônio de Pádua entre: a.1) Hipermercados, atacadistas, supermercados, mercados, minimercados e mercearias, quitandas, açougues, peixarias, panificadoras etc
- 4.11. Além das redes credenciadas no item anterior, a empresa vencedora também poderá apresentar, sem quaisquer quantitativos mínimos obrigatórios, relação contendo empórios, padarias, que por ventura, sejam por ela credenciados e disponíveis para uso do benefício, sem que esteja contabilizado nos quantitativos do item anterior.
- 4.12. Providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, caso ocorra a alteração da rede conveniada, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o contrato, inclusive quando solicitado pela Secretaria Municipal da Educação, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado.
- 4.12.1. A CONTRATADA deverá promover a inutilização do saldo contido no cartão alimentação escolar, em estabelecimentos comerciais que não estejam sediados nesta municipalidade.
- 4.13. Apresentar relação da rede de credenciados no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.
- 4.14. Manter nos estabelecimentos comerciais filiados à sua rede, em local bem visível e de fácil identificação sua adesão ao sistema objeto deste Termo de Referência e respectivo contrato.
- 4.15. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto da execução dos serviços objeto do presente e respectivo contrato.
- 4.16. Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, no sentido de se obter um produto adequado, variado e higiênico, dentro dos padrões e legislação estabelecidos, descredenciando os que não apresentarem serviços satisfatórios.
- 4.17. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, presentes ou futuros que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o serviço relacionado com o objeto contratual.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO:	3190 / 2021
Folhas:	174 rub. Dmcc
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

CONTRATO

4.18. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE, tão logo sejam do seu conhecimento os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

4.19. Manter sempre à frente dos serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços.

4.20. Manter serviços de atendimento ao cliente, no mínimo, no horário de atendimento dos estabelecimentos comerciais, sem qualquer custo adicional, inclusive quanto ao fornecimento de saldos, extratos e alteração de senha.

4.21. Efetuar a restituição ao CONTRATANTE de 100% (cem por cento) do valor correspondente aos eventuais créditos cancelados, estornados e/ou vencidos decorrentes do não uso, no mês subsequente à solicitação de restituição.

4.21.1. Tal valor poderá ser compensado do crédito devido à empresa vencedora, caso haja e essa opção de escolha será a critério da CONTRATANTE.

4.22. Manter o cartão com tecnologia de chip ativo, enquanto houver crédito válido para uso, mesmo após o vencimento do contrato.

4.23. Tal valor será compensado do crédito devido à CONTRATADA, caso haja.

4.24. A CONTRATADA fica obrigada ainda a: a) Assinar o contrato relativo aos serviços que lhe forem adjudicados; b) Prestar os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado neste Termo de Referência.; b) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; c) Responder no caso de eventual clonagem do cartão, inclusive com a restituição do crédito ao beneficiário.

4.25. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhuma hipótese, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

4.26. A listagem dos beneficiários será enviada através de meio eletrônico (e-mail), quando solicitada.

4.27. A CONTRATADA encaminhará técnico para solução em conjunto de eventuais problemas de adequação relacionados à transmissão dos dados, conforme procedimento e layout fornecidos, caso haja necessidade constatada pelo Serviço de Informática da Prefeitura Municipal.

4.28. A CONTRATADA responde por todos os custos e despesas relativas à disponibilização do técnico junto ao CONTRATANTE, como estadia, despesas de viagem, alimentação e outros.

4.29. A inserção dos créditos nos cartões com tecnologia de chip, não exclui ou isenta a vencedora da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas que perdurarão pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

4.30. Não será cobrado o valor da taxa de reemissão do cartão em casos de perda, roubo, furto ou clonagem, mediante apresentação de boletim de ocorrência ou extravio durante o envio do cartão pela CONTRATADA.

4.30.1. Em casos de reemissão de novo cartão, decorrente de uso inadequado ou má conservação por parte do usuário, será descontado o valor da taxa no saldo creditado ou a ser creditado no cartão do beneficiário solicitante da segunda via. Sendo assim, esta não fará parte do valor global da proposta.

4.31. O valor do crédito do cartão com tecnologia de chip será cumulativo.

4.32. A Taxa de Administração do cartão com tecnologia de chip, deverá ser em valor fixo, expresso em percentual, sem reajuste dentro do prazo de validade do contrato, com a possibilidade de oferta em taxa negativa, mediante a comprovação de capacidade gestacional e de fiel cumprimento do objeto.

4.33. O primeiro cartão com tecnologia de chip de cada beneficiário será sempre gratuito, assim como a reemissão em casos previstos no **8.30** e somente será cobrado do mesmo o valor proposto para reemissão de cartão com nova senha em casos previstos no item **8.30.1**

4.34. A CONTRATADA deverá garantir o bloqueio do cartão com tecnologia de chip em casos de perda, furto, roubo, clonagem, quebra ou extravio, imediatamente após a comunicação, pelo beneficiário, a



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO:	3190 / 2021
Folhas:	175 rub. nome
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

CONTRATO

um dos canais de atendimento disponibilizado pela CONTRATADA, preservando o valor monetário existente no cartão até o instante da comunicação.

4.35 A taxa de reemissão de cartão com tecnologia de chip não será cobrada pela vencedora quando houver problemas com o chip, com exceção daqueles decorridos de má utilização do cartão e nos casos de perda, roubo, furto, quebra ou extravio.

4.36. Em casos de cartões com tecnologia de chip que apresentarem defeitos no momento da entrega aos usuários, deverão ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a comunicação do beneficiário a empresa administradora, por meio de seus canais de atendimento.

4.37. Os cartões defeituosos, decorrentes de uso inadequado ou má conservação pelo beneficiário, serão substituídos pela contratada em até 15 (quinze) dias úteis contados da data da solicitação por meio da central de atendimento telefônico, aplicativo ou site da CONTRATADA, sendo entregues na sede da CONTRATANTE para distribuição ao beneficiário.

4.38. No caso da exclusão de beneficiários, por não estarem matriculados na Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio de Pádua ou por qualquer motivo que caracterize a desvinculação do beneficiário da rede municipal, a Secretaria Municipal da Educação informará a CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando a partir da data da comunicação, responsável pelo imediato bloqueio do cartão.

4.39. No caso de inclusão de beneficiário, a empresa fornecer-lhe-á o cartão com tecnologia de chip sem custo.

4.40. A empresa deverá dispor de site, aplicativo e/ou Central de Atendimento com ligação gratuita 0800, 24 (Vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para que os usuários possam comunicar, perda, roubo, furto ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de segunda via, bem como para suporte ao usuário.

4.41. A empresa deverá dispor de Central de Atendimento personalizada (atendimento pessoal), com ligação gratuita - 0800, com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 09:00h às 18:00h, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

4.42. A Secretaria Municipal de Educação poderá sugerir a inclusão de estabelecimentos na relação de credenciados da CONTRATADA.

4.43. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93;**

4.44. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE;

4.45. Cientificar o CONTRATANTE de qualquer ocorrência anormal na execução do objeto;

4.46. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

4.47. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do CONTRATANTE;

4.48. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

4.49 A CONTRATADA assume exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, sendo a única responsável por quaisquer danos causados a terceiros e ao CONTRATANTE, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas.

4.50. Orientar por meio de site, aplicativo ou central de atendimento telefônico os beneficiários e/ou responsáveis pelos mesmos.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO:	3190 / 2021
Folhas:	176 rub. nome
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

CONTRATO

4.51 A empresa contratada deverá assinar declaração informando que tem conhecimento do Termo de Referência e das demais condições de execução do contrato, reconhecendo ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

5.1. Para efeitos legais, dá-se ao presente contrato o valor total estimado para **06 (seis)** é de **R\$954.000,00 (novecentos e cinquenta e quatro mil reais)**.

5.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **Secretaria Municipal de Educação**:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática	12.361.0001.2.043.000
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00.00
Despesa	114
Fonte	100 – Imp. e Transf. de Impostos
Reserva de saldo nº	399

CLÁUSULA SEXTA (DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO)

6.1 A vigência do contrato, será inicialmente estimada em **06 (seis) meses** e prorrogável na forma da lei, baseando-se ainda em conformidade com o Art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020 e nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

6.2. A CONTRATANTE se reserva no direito de redução do prazo inicial do contrato, baseando-se no retorno as aulas no sistema híbrido/presencial, uma vez que a finalidade do programa com o fornecimento dos cartões alimentação é baseada na interrupção das aulas presenciais.

6.3. A CONTRATANTE se reserva no direito de notificara CONTRATADA sobre o cancelamento do contrato, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

7.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

7.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

7.6. Ficará a cargo de um **servidor designado pela Secretaria solicitante**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas dos cartões.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO:	3190 / 2021
Folhas:	177 rub. nome
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

CONTRATO

7.7. Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no contrato ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA OITAVA (OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE)

- 8.1. Pagar pontualmente pelo **objeto**;
- 8.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;
- 8.3. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes;
- 8.4. Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE;
- 8.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.6. Impedir que terceiros estranhos ao contrato participem da execução do objeto licitado, executem o objeto, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

CLÁUSULA NONA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

- 9.1. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93**;
- 9.2. Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do CONTRATANTE;
- 9.3. Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (**Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977**) e **Norma Regulamentadora nº 06 aprovada pela Portaria GM nº 3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978**;
- 9.4. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE;
- 9.5. Cientificar o CONTRATANTE de qualquer ocorrência anormal na execução do **serviço**;
- 9.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- 9.7. Não fornecer qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro (Inciso VIII, Art. 39, Lei 8.078/1990).
- 9.8. Fornecer toda mão de obra e equipamentos relacionados no item 1.1.
- 9.9. Fornecer equipamentos de proteção e segurança dos operadores;
- 9.10. Responsabilizar-se pela guarda do objeto;
- 9.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros, isentando o Município de quaisquer responsabilidades;
- 9.12. Reparar ou substituir, no prazo máximo de 12 (doze) horas, o serviço que não atender ao solicitado;
- 9.13. O prazo estabelecido no item 12.12. aplica-se também aos operadores, no caso de alguma incapacidade momentânea ou permanente.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO

PROCESSO:	3190 / 2021
Folhas:	178 rub. bmc
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS DEMAIS CONDIÇÕES)

10.1. A mão de obra empregada pela CONTRATADA, na execução dos serviços, objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social e trabalhista a esta.

10.2. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução do serviço, objeto do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao CONTRATANTE e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato resultante deste Termo de Referência, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

10.3. As quantidades dos cartões com tecnologia de chip e os respectivos créditos, poderão variar para mais ou menos de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, dentro dos limites legais permitidos.

10.4. Os estabelecimentos comerciais, interessados em fazer parte da rede que atenderá os beneficiários, deverão manifestar interesse em sua habilitação junto a empresa vencedora e preencher os requisitos contidos no anexo I.

10.5. Ao CONTRATANTE é facultado o direito de diligenciar, in loco, os estabelecimentos apresentados, a fim de verificar a veracidade das informações prestadas, a real existência e/ou localização dos mesmos e conferir a aceitação do cartão fornecido pela CONTRATADA.

10.6. Os cartões alimentação escolar, serão entregues mediante termo de recebimento a serem assinados no ato de sua entrega ao beneficiário ou a seu responsável, em casos de menores de idade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO)

11.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos elencados no **artigo 78, I a XII e XVII da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 da Lei Federal nº8.666/93**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste termo, conforme abaixo:

11.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela Contratada;

11.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela Contratada;

11.1.3. A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, nos prazos estipulados pela Contratada;

11.1.4. O atraso injustificado pela Contratada na conclusão de cada etapa dos serviços, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro;

11.1.5. A paralisação dos serviços pela Contratada, sem justa e prévia comunicação ao Contratante;

11.1.6. O desatendimento pela Contratada das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela Contratada;

11.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;

11.1.9. A dissolução da sociedade da Contratada;

11.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pela Contratada, que prejudique a execução do contrato;

11.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO:	3190 / 2021
Folhas:	179 rub. lome
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

CONTRATO

11.2. A rescisão do contrato ainda poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante ou judicial, nos termos da legislação.

11.3. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais aqui estipuladas e as previstas em lei ou regulamento, especialmente no **artigo 77 da Lei Federal nº8.666/93**.

11.4. A rescisão do presente contrato dar-se-á ainda, nas hipóteses previstas nos **incisos XIII a XVI e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº8.666/96**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS SANÇÕES)

12.1. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

12.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

12.1.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio de Pádua, por prazo não superior a dois anos;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.2. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse **dos serviços**.

12.3. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

12.3.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

12.3.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

12.3.3. Rescisão do contrato;

12.3.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

12.3.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

12.5. Ocorrendo atraso injustificado na execução **dos serviços**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

12.6. Os danos decorrentes de culpa ou dolo da Contratada na execução do objeto, serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

12.7. As multas administrativas e moratórias previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas na **Lei Federal nº8.666/93** e que o contrato seja rescindido unilateralmente.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO:	3190 / 2021
Folhas:	180 rub. <i>lance</i>
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

CONTRATO

12.8. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Contratante, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO RECURSO)

13.1. Caberá recurso hierárquico da rescisão do presente contrato por ato unilateral do contratante, nos termos do **artigo 109, I, e da Lei Federal nº.8666/93.**

13.2. As dos recursos deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo localizado na Praça Visconde Figueira, s/n, 1º andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, na forma e nos prazos estabelecidos nesse contrato e na **Lei Federal nº.8.666/93.**

13.3. O prazo para interposição de recurso e pedido de reconsideração é de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA)

14.1. Este contrato está vinculado ao **Edital 038/2021**, bem como a proposta apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

15.1 Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente e nos **casos omissos**, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)

16.1. O Contratante, por ocasião dos pagamentos referentes à execução do objeto do presente contrato, reserva-se o direito de reter valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais, contribuições e importâncias devidas à Seguridade Social quando pela legislação vigente for obrigado a realizar a respectiva retenção, recolhendo-se nos prazos legais.

16.2. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

17.1. A publicação resumida do instrumento desse contrato na imprensa oficial será providenciada pelo Contratante nos termos do **artigo 61, § único da Lei Federal 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO FORO)

18.1. O foro da Cidade e Comarca de Santo Antônio de Pádua será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

19.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução **dos serviços**, conforme **artigo 65, §1º da Lei Federal nº.8666/93.**

19.2. O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no **artigo 65 e artigo 58, I da Lei Federal nº.8.666/93**, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

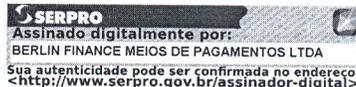
Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO: 3190 / 2021
Folhas: 181 rub. lome
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

CONTRATO

19.3. Nos casos de alteração contratual que implique eventualmente em modificação do objeto com a inclusão de **itens novos**, os preços deverão observar como limite os custos indicados pela **EMOP, SBC, SCO e PINI** e em caso de inexistência dos referidos itens nesses sistemas de orçamentação, o menor dos custos cotados juntos a, no mínimo, 03 (três) empresas especializadas no mercado, acrescido do mesmo percentual relativo a custos indiretos da proposta contratada.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas Partes, na presença de testemunhas abaixo.



CONTRATANTE

Município de Santo Antônio de Pádua
Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito Municipal

CONTRATADA

BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA
Mario Luiz Gabriel Gardin

TESTEMUNHAS:

Nome: Fabio Gonçalves Souza
CPF: 118.713.817-37

Nome: [Handwritten Signature]
CPF: 088.569.067-24